

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N. 08 /2007

Cria o Distrito Industrial no Município de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Distrito Industrial do Município de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, que terá, como circunscrição administrativa municipal, elevada à categoria de distrito, tratamento legal prioritário e direcionado ao incremento de incentivos fiscais para a instalação e funcionamento de empreendimentos industriais e comerciais no Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, mediante a realização de estudos de viabilidade técnica, promoverá a iniciativa do processo legislativo, em razão da competência privativa, com o objetivo de implantar o Distrito Industrial de Claro dos Poções.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal utilizará de todos os instrumentos legais para a efetiva implantação do Distrito criado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Claro dos Poções, 08 de junho de 2007.


JOSE MARIA DE OLIVEIRA
Vereador - PMDB

ROMULGO A
PRESENTE LEI NA
FORMA DO ART. 61, 37º

COM. 19/JUN/08

MCP, 19/JUN/08
LUIZ CARLOS RABELO DE SOUZA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Estado de Minas Gerais

Claro dos Poços/MG, 08 de junho de 2007.

Ao

Exmo. Sr. Vereador DAVID RODRIGUES DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus respeitosos cumprimentos, apresento aos Nobres Parlamentares Municipais a exposição de motivos ao Projeto de Lei de minha autoria que *cria o Distrito Industrial no Município de Claro dos Poços, Estado de Minas Gerais e dá outras providências*, nos seguintes termos:

A presente proposição legislativa que se fundamenta no texto da Constituição Federal tem a finalidade de criar os mecanismos legais para o fomento à instalação de indústrias, e de outros empreendimentos comerciais, no Nosso Município.

Ao criar o seu Distrito Industrial o Município de Claro dos Poços fixará necessários critérios orçamentários, fiscais e registrais para que os empreendedores da iniciativa privada, os empresários, tenham incentivo para, ~~n~~esta nossa região, desenvolver suas atividades produtivas, gerando emprego e renda para nossa gente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Estado de Minas Gerais

Sabe-se que a divisão do Município em distritos tem apenas natureza administrativa, não se transformando estes em pessoas jurídicas e não adquirindo os mesmos autonomia política ou financeira. E como tal o Distrito Industrial de Claro dos Poções deverá funcionar, como mais um meio de administrar os interesses públicos em efetiva parceria com a iniciativa privada.

Desse modo justificada a proposição em tela, espero que a mesma seja discutida e aprovada, após o regular processo legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Claro dos Poções, aos 08 de junho de 2007.


JOSE MARIA DE OLIVEIRA
Vereador - PMDB

Câmara Municipal de Claro dos Poções
Estado de Minas Gerais

Claro dos Poções/MG, aos 14 de março de 2008.

Ao

Exmo. Sr. SEBASTIÃO NAZARETH DE CASTRO

DD. Prefeito Municipal

Nesta

Senhor Prefeito,

Com meus respeitosos cumprimentos, através do presente ofício encaminho a V.Exa., a anexa Lei, que “cria o Distrito Industrial no Município de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Maria de Oliveira, do PMDB, promulgada por este Presidente da Câmara Municipal na forma do disposto no art. 61, § 7º da Lei Orgânica Municipal, para que a mesma seja transcrita no respectivo Livro de Leis da municipalidade, tendo em vista que a mesma houve-se já publicada no Quadro de Avisos da Casa Legislativa Municipal.

Sendo o que se me apresenta, na expectativa de atendimento ao ora solicitado, colho a oportunidade para expressar protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevendo-me.

Respeitosamente,



DAVID RODRIGUES DE SOUZA
Vereador – PDT
Presidente da CMCP

Recebi
17/03/08
Jlca



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177
E-mail: gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br
CNPJ: 21.498.274/0001-22



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções –MG, 17 de janeiro de 2008.
Ofício GAB PMCP 009/2008.

Excelentíssimo Senhor
David Rodrigues de Souza
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Claro dos Poções –MG.

Prezado Senhor.


Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste de acordo com o Artigo 61, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, devolver a esta Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 08/2007, para que Vossa Excelência tome as medidas legais quanto ao mesmo, conforme determina a Legislação vigente.

Sendo o que se apresenta.

Atenciosamente.


Sebastião Nazareth de Castro

Prefeito Municipal

Recebi em
18-01-08


Administração: "COMPROMISSO COM O TRABALHO" 2005/2008